



# Câmara Municipal

## da Estância Turística e

- Capital Nacional da

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3934/2018  
Data: 23/11/2018 Horário: 17:48  
Legislativo - PAR 326/2018

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI N.º 176/2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de áudio junto aos terminais de consultas de preços por código de barras em estabelecimentos.

**Autoria:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

**Relator:** Vereador Marlos Ribas Mancini.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a disponibilização de dispositivo de áudio para reprodução sonora do valor do produto, em estabelecimentos que dispõem de terminais de consulta de preços ao consumidor por meio de leitura de código de barras. Ainda, prevê que o descumprimento gera o pagamento de multa.

Na justificativa, o proponente fala que para assegurar as medidas de proteção à pessoa portadora de deficiência visual, devem os grandes varejos disponibilizar informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência.

Ressalta-se na justificativa que *"a presente propositura não obriga o comerciante a utilizar o terminal de consulta de preços. Apenas impõe obrigação àquele que escolher adotar esse método. Também não dispõe sobre todo e qualquer dispositivo de leitura de código de barras, o que incluiria aqueles utilizados nos caixas dos estabelecimentos, para aferição do preço a ser cobrado do consumidor. A propositura é expressa ao se referir a "terminais de consulta de preço", isto é, àqueles equipamentos que são disponibilizados ao consumidor para que ele próprio possa consultar os preços dos produtos em exposição antes de comprá-lo ou ser surpreendido na passagem pelo caixa do estabelecimento"*.

Houve a apresentação da emenda n.º 57/2018, reduzindo o valor da multa de 100 UFESP para 20 UFESP.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal,





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal.

A emenda promoveu adequação do valor da multa, diminuindo-a de 100 para 20 UFESP's.

No mais, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e humanístico, a fim de propiciar maior acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência visual.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 176/2018, com a emenda n.º 57/2018.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 176/2018, com a emenda n.º 57/2018.

Ibitinga, em 21 de novembro de 2018.

Relator – Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão

